



**DIRETRIZES PARA A CERTIFICAÇÃO DE
PRODUTOS DE SAÚDE E BELEZA ORGÂNICOS E
NATURAIS E PARA INGREDIENTES
ORGÂNICOS E NATURAIS**

4ª Edição – 2013
IBD Certificações

Rua Amando de Barros, 2275, Centro - 18.602.150 - Botucatu / SP – Brasil
Tel/Fax: +55 14 38119800 - ibd@ibd.com.br - www.ibd.com.br

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO.....	2
2. ESCOPO.....	2
3. LEGISLAÇÃO.....	3
4. PRINCÍPIOS E OBJETIVOS.....	3
5. PROTEÇÃO ANIMAL E TESTES EM ANIMAIS.....	3
6. PROCESSOS DE OBTENÇÃO DE INGREDIENTES.....	3
7. INGREDIENTES PROIBIDOS.....	7
8. PRODUÇÃO.....	8
9. CLASSIFICAÇÃO DOS PRODUTOS.....	8
10. ROTULAGEM.....	10
11. EMBALAGENS.....	12
12. ROTEIRO PARA CERTIFICAÇÃO.....	12
ANEXO I - GLOSSÁRIO.....	15
ANEXO II - REQUISITOS PARA AS CATEGORIAS “COSMÉTICOS NATURAIS”, “COSMÉTICOS NATURAIS COM PORÇÃO ORGÂNICA” E “COSMÉTICOS ORGÂNICOS”	18
ANEXO III - ALGUNS MATERIAIS PERMITIDOS PELO IBD UTILIZADOS NA PRODUÇÃO DE COSMÉTICOS NATURAIS E ORGÂNICOS CERTIFICADOS.....	21
ANEXO IV - PORÇÃO ORGÂNICA DE SUBSTÂNCIAS NATURAIS DERIVADAS SE ESTAS TIVEREM SIDO PROCESSADAS A PARTIR DE MATÉRIAS PRIMAS ORGÂNICAS.....	29
ANEXO V - EXEMPLOS PARA O CÁLCULO DA PORÇÃO NATURAL (ORGÂNICA) DE EXTRATOS VEGETAIS E HIDROLATOS/ÁGUAS FLORAIS.....	29

DIRETRIZES PARA A CERTIFICAÇÃO DE PRODUTOS DE SAÚDE E BELEZA ORGÂNICOS E NATURAIS E PARA MATÉRIAS PRIMAS ORGÂNICAS E NATURAIS**1. INTRODUÇÃO**

Estas diretrizes foram desenvolvidas pela Associação de Certificação Instituto Biodinâmico - IBD devido à crescente procura por produtos de saúde e beleza orgânicos ou naturais, certificados dentro do sistema internacionalmente conhecido e aceito de certificação terceirizada, ou seja, por um órgão de certificação independente.

A 4ª Edição foi feita para atender a uniformização e harmonia propostas pelo acordo referente a padrões e certificação, firmado com a NATRUE, e foi aprovada pelo IBD e pela NATRUE. O IBD agradece pelo acordo e uniformização.

A missão do IBD-Certificações é aplicar estas diretrizes à inspeção e certificação dentro dos procedimentos estipulados na ISO 65.

Como não existem, ainda, normas, leis ou diretrizes nacionais ou internacionais de regulamentação de certificação orgânica estabelecidas e mundialmente reconhecidas para produtos de beleza, estas diretrizes devem ser vistas como um documento que será constantemente aperfeiçoado e adaptado às realidades nacional e internacional, de forma transparente e acessível a todos os interessados.

Com a entrada no Brasil em vigor da Lei 10.831 e Decreto 6.323 e Instruções Normativas relativas à esta lei, estas normas foram adaptadas a atender os critérios de concentração mínima de ingredientes orgânicos nas classificações “ORGÂNICO” e “FEITO COM INGREDIENTES ORGÂNICOS”.

Até que as autoridades nacionais editem regulamentação específica, estas normas ficarão neste formato. Por enquanto a política do IBD é promover a certificação de cosméticos orgânicos, principalmente para exportação. Para o mercado interno, até que o governo se pronuncie a respeito, a política do IBD é de promover a certificação de cosméticos NATURAIS oferecendo ao mercado o selo “INGREDIENTES NATURAIS” do IBD.

2. ESCOPO

Estas diretrizes abrangem a certificação de ingredientes orgânicos, naturais e de extrativismo, bem como as normas para certificação de produtos cosméticos e de higiene pessoal destinados ao consumidor final.

Esta norma é compatível com qualquer norma internacional para tratamento do corpo e produtos de beleza. Caso a certificação seja para matéria prima ou produto final para um mercado internacional específico, recomenda-se consultar o IBD para verificação e adequação do produto ao mercado em questão.

DIRETRIZES PARA A CERTIFICAÇÃO DE PRODUTOS DE SAÚDE E BELEZA ORGÂNICOS E NATURAIS E PARA MATÉRIAS PRIMAS ORGÂNICAS E NATURAIS**3. LEGISLAÇÃO**

Os produtores certificados devem estar atualizados e em conformidade com a legislação nacional vigente para produtos cosméticos e de higiene e limpeza. Quando o certificado for para cosmético para o consumidor final, o IBD somente certificará empresas legalmente constituídas e autorizadas pela ANVISA.

No caso de ingredientes, o IBD somente certificará empresas legalmente constituídas, que possuam licenças válidas emitidas por órgãos reguladores de extração e/ou produção dos respectivos ingredientes.

4. PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Para obter a certificação IBD, os cosméticos devem ter as seguintes características:

- a) ser formulado, o máximo possível, com ingredientes orgânicos e naturais;
- b) preservar, o máximo possível, as qualidades originais dos ingredientes, evitando modificar seu estado natural;
- c) causar o menor impacto possível ao ambiente, tanto na produção como no uso e descarte;
- d) atingir alta qualidade e ter rotulagem clara para orientação dos consumidores;
- e) não ser testado em animais;
- f) não ser prejudicial a humanos.

5. PROTEÇÃO ANIMAL E TESTES EM ANIMAIS

- a) É proibido o uso de testes em animais, tanto dos ingredientes usados quanto do produto final a ser oferecido ao consumidor.
- b) Não é permitido o uso de ingredientes oriundos de animais vertebrados que tenham que ser sacrificados para obter tal material.
- c) O uso de ingredientes de origem animal somente é permitido quando coletados de seres vivos como, por exemplo, mel e seus derivados, leite e seus derivados, lanolina, etc. e desde que os animais produtores sejam criados no sistema orgânico de produção.
- d) Não é permitido o uso de produtos animais geneticamente modificados.

6. PROCESSOS DE OBTENÇÃO DE INGREDIENTES

Os processos para obtenção e purificação de ingredientes para produtos orgânicos e naturais podem:

6.1. Substâncias Naturais: Não provocar alterações no componente natural: quando os ingredientes são extraídos e purificados sem se contaminar com produtos químicos não permitidos. As substâncias assim obtidas podem ser consideradas orgânicas dependendo da fonte - agricultura orgânica ou extrativismo certificado - que são os métodos desejáveis

DIRETRIZES PARA A CERTIFICAÇÃO DE PRODUTOS DE SAÚDE E BELEZA ORGÂNICOS E NATURAIS E PARA MATÉRIAS PRIMAS ORGÂNICAS E NATURAIS

para a produção e purificação de ingredientes destinados à formulação de cosméticos orgânicos e naturais.

6.2. Derivados de Naturais: Provocar pouca alteração no componente natural: quando os ingredientes sofrem modificação em sua estrutura natural sem se desqualificar totalmente como natural. São ingredientes considerados como derivados de produto natural e podem ser usados em formulações de cosméticos orgânicos ou naturais. Entretanto, dependendo da alteração sofrida, o ingrediente não pode ser considerado orgânico ou natural.

6.3. Substâncias Proibidas: Isto ocorre quando os ingredientes são obtidos a partir de componentes químicos não naturais ou a partir de alterações não permitidas de uma substância natural que a desqualifica para uso em produtos orgânicos ou naturais.

6.1. Substâncias Naturais: Processos que não provocam alterações no componente natural

- a) Processos de extração que fazem uso de frio, pressão, destilação com água ou vapor, percolação e/ou concentração por meios físicos e mecânicos são permitidos na obtenção de ingredientes.
- b) Processos que fazem uso de solventes extratores como óleos vegetais e animais, álcool, vinagre e glicerina, são permitidos desde que obtidos de forma orgânica. O uso de solventes convencionais somente é permitido quando se constatar a indisponibilidade dos mesmos na forma orgânica.
- c) Processos que fazem uso de água, nitrogênio e CO₂ também são permitidos.
- d) No geral, os métodos escolhidos para extração não podem alterar a composição qualitativa do ingrediente, produzir resíduos tóxicos ao meio ambiente ou usar recursos ou extratores sintéticos, não permitidos, em fases intermediárias da extração. A seguir estão listadas algumas categorias de ingredientes para cosméticos cuja obtenção é feita por extração.
 - i. Gorduras vegetais: triglicerídeos (ésteres graxos formados pelo álcool, glicerina e três ácidos graxos vegetais) extraídos de vegetais ricos em triglicerídeos formados principalmente por ácidos graxos saturados.
 - ii. Óleos vegetais: triglicerídeos extraídos de plantas ricas em triglicerídeos formados principalmente por ácidos graxos insaturados.
 - iii. Lanolina: ingrediente purificado proveniente da lã de carneiro contendo colesterol, álcoois e ésteres graxos. É um subproduto da limpeza da lã bruta do carneiro. Apesar de ser derivada de animal, não exige sacrifício do mesmo para obtenção do ingrediente.
 - iv. Corantes naturais – Idêntico ao Natural: substâncias orgânicas solúveis adicionadas aos produtos finais com a finalidade de melhorar a aparência e atender às expectativas dos consumidores, exercendo efeito atrativo.
 - v. Pigmentos naturais – Idêntico ao Natural: substâncias corantes insolúveis no meio em que são usadas. Assim como os corantes, os pigmentos naturais têm a finalidade de melhorar a aparência e atender às expectativas dos consumidores, exercendo efeito atrativo.

DIRETRIZES PARA A CERTIFICAÇÃO DE PRODUTOS DE SAÚDE E BELEZA ORGÂNICOS E NATURAIS E PARA MATÉRIAS PRIMAS ORGÂNICAS E NATURAIS

- vi. Óleos essenciais: compostos orgânicos voláteis aromáticos produzidos por diversas espécies de plantas e encontrados em diferentes partes das mesmas. São extraídos através dos métodos de enfleurage (extração a base de gordura), vapor d'água, extração com solvente, prensagem e extração com dióxido de carbono.
 - vii. Extratos vegetais (glicólicos, tinturas e secos): substâncias extraídas de diversas partes das plantas por meio de maceração, percolação, liofilização, dentre outros métodos.
 - viii. Para extratos re-hidratados, a concentração orgânica considerada será aquela em que ocorreu a concentração, por exemplo, de 100 a 20%. Não é permitida a adição de água para continuar classificando extratos orgânicos a 100%. Nesse caso, a concentração orgânica é 20%.
 2. Minerais – Idêntico ao Natural: extraídos e purificados de fontes naturais legalizadas para atividade extrativista.
 3. Polímeros naturais: alguns polímeros podem ser obtidos a partir de fontes naturais, como goma xantana, alginatos e amidos.
- 6.1.2 Fermentação: processo bioquímico de transformação de uma substância em outra com auxílio de microrganismos (bactérias ou fungos) e nutrientes específicos. A fermentação pode ocorrer em meio aeróbico ou anaeróbico e como resultado deste processo podem ser obtidos diversos tipos de ingredientes cosméticos.
- 6.2. Derivados do Natural: Processos que provocam pequena alteração no componente natural
- a) Hidrólise: termo usado para reações químicas que envolvem a participação da água. As reações de hidrólise podem ocorrer a partir da presença de um composto químico com a água, ou de soluções aquosas em presença de álcali ou ácido e ainda em presença de enzimas. Ingredientes obtidos por hidrólise são permitidos em formulações naturais e orgânicas certificadas.
 - Hidrólise de proteínas: a hidrólise destas macromoléculas permite a obtenção de aminoácidos ou peptídeos para uso em formulações cosméticas diversas.
 - Hidrólise de polissacarídeo: a hidrólise destas macromoléculas permite a obtenção de açúcares ou oligossacarídeos para uso em cosméticos.
 - b) Hidrogenação: o processo de hidrogenação consiste em transformar um composto orgânico insaturado em outro saturado, a partir da adição de hidrogênio. No caso dos produtos naturais é comum a realização de hidrogenação em óleos vegetais que são formados por triglicerídeos ricos em ácidos graxos insaturados ou poli-insaturados. A hidrogenação aumenta a estabilidade do óleo vegetal, modifica a textura e eleva seu ponto de fusão. O processo de hidrogenação se dá na presença de hidrogênio e catalisadores e o produto natural sofre modificações em sua estrutura, troca de ligações

DIRETRIZES PARA A CERTIFICAÇÃO DE PRODUTOS DE SAÚDE E BELEZA ORGÂNICOS E NATURAIS E PARA MATÉRIAS PRIMAS ORGÂNICAS E NATURAIS

insaturadas por saturada, portanto, leves alterações de sua característica química natural. As manteigas vegetais obtidas a partir de óleos são exemplos típicos de ativos cosméticos hidrogenados.

- c) **Esterificação:** o processo de esterificação consiste numa reação de condensação entre um álcool e um ácido orgânico ou inorgânico. Neste processo há a substituição de uma hidroxila do ácido por um grupo alcoxila fornecido pelo álcool, com perda de água. Alcoois e ácidos orgânicos naturais são comumente esterificados resultando em diversos derivados usados em formulações cosméticas. Porém, embora os ingredientes usados na obtenção do éster possam ser naturais, o produto final origina-se de leves modificações dos mesmos e na presença de um catalisador.
- d) **Saponificação:** consiste na reação de um ácido graxo natural ou triglicérides com um álcali formando tensoativo aniônico (sabão). Se o ácido graxo ou os triglicérides não forem de origem animal e o alcali escolhido for permitido em produtos orgânicos naturais, o ingrediente resultante deste processo é permitido em produtos orgânicos e naturais.
- e) **Sulfatação:** é um processo pelo qual o ácido sulfônico (-SO₃H) é introduzido numa molécula orgânica formando um éster sulfúrico ou um sulfato ácido que podem ser, posteriormente, neutralizados.
- f) **Transesterificação:** consiste numa reação onde um triglicérideo, um triéster graxo, reage com um outro álcool, na presença de um catalisador, transformando-se em um novo éster com propriedades físicas diferentes: um éster é transformado em um outro. Este processo é autorizado, dependendo do catalisador usado e dos ingredientes (naturais ou orgânicos).

Obs: Se os respectivos vegetais e animais forem cultivados ou produzidos organicamente, ou se os mesmos forem de extrativismo certificado e a extração for realizada através de métodos permitidos, o ingrediente final é qualificado como “orgânica” ou “feito com ingredientes orgânicos”. Caso contrário, será classificado como ingrediente natural.

6.3. Processos proibidos

- a) **Etoxilação:** processo de obtenção de ingredientes onde há a introdução de molécula(s) de óxido de etileno em compostos que possuem átomos de hidrogênio ativo, reação de adição ou etoxilação. O óxido de etileno como tal é um gás altamente tóxico, facilmente inflamável e explosivo, além de ser carcinogênico, mutagênico e neurotóxico.
- b) **Sulfonação:** é um processo pelo qual o grupo ácido sulfônico (-SO₃H) ou haleto de sulfonila (-SO₂X) é introduzido diretamente numa molécula de carbono ou nitrogênio.
- c) **Fosfatação:** reação química para obtenção de ésteres fosfóricos a partir do óxido de fósforo.

DIRETRIZES PARA A CERTIFICAÇÃO DE PRODUTOS DE SAÚDE E BELEZA ORGÂNICOS E NATURAIS E PARA MATÉRIAS PRIMAS ORGÂNICAS E NATURAIS

- d) Propoxilação: consiste num método de obtenção de ingredientes onde se introduz a uma molécula orgânica uma ou várias moléculas de óxido de propileno. O óxido de propileno como tal é altamente tóxico, facilmente inflamável, além de ser carcinogênico e mutagênico.
- e) Polimerização: consiste na formação de polímeros através da união de monômeros iguais ou diferentes. Este processo de obtenção de ingredientes cosméticos não é permitido.
- f) Alquilação: consiste em processos onde há a introdução, com auxílio de um catalisador, de grupo alquila por substituição ou adição em um outro composto químico. A alquilação pode ser usada para formar éster, éteres e amidas. Este processo é permitido, desde que os dois ingredientes aacionados sejam de origem natural.

7. INGREDIENTES PROIBIDOS

- a) Corantes sintéticos: corantes obtidos por síntese química. Assim sendo, não são permitidos em formulações orgânicas e naturais. Além disto, alguns corantes sintéticos podem apresentar potencial mutagênico, causar alergia e urticária.
- b) Fragrâncias sintéticas: obtidas pela mistura de notas aromáticas sintéticas, ou notas aromáticas sintéticas associadas a óleos essenciais são, portanto, não permitidas.
- c) Polietilenoglicóis (PEGs): obtidos através da polimerização do óxido de propileno e pela copolimerização dos óxidos de propileno e etileno. Sendo assim, PEGs, ou ingredientes derivados deles, não podem absolutamente ser usados em formulações orgânicas e naturais.
- d) Quaternários de amônio: obtidos pela alquilação completa da amônia ou outras aminas. Se as aminas não forem naturais, apesar do processo ser permitido, o produto final não será aceito como orgânico ou natural.
- e) Silicones: o termo silicone se refere a vários diferentes compostos formados por um núcleo de silício combinado com oxigênio (-Si-O-Si-). São fabricados a partir da areia. Apesar de ser a areia um produto natural, os diferentes tipos de silicones são obtidos a partir da manipulação química deste material, mudando completamente o ingrediente básico. Qualquer tipo de silicone é proibido em produtos orgânicos e naturais.
- f) Conservantes: todos os conservantes sintéticos são proibidos em formulações orgânicas e naturais. Para este tipo de formulação devem-se utilizar os conservantes naturais ou de grau alimentício. Os métodos de esterilização através de irradiação são proibidos tanto para ingredientes, quanto para produtos finais.
- g) Dietanolamidas: componentes de formulação obtidos a partir da condensação de ácido graxo de coco ou babaçu com uma dietanolamida sintética.
- h) Derivados de petróleo: qualquer ingrediente derivado de petróleo ou elaborado a partir de produtos derivados de petróleo não pode ser usado em formulações cosméticas

DIRETRIZES PARA A CERTIFICAÇÃO DE PRODUTOS DE SAÚDE E BELEZA ORGÂNICOS E NATURAIS E PARA MATÉRIAS PRIMAS ORGÂNICAS E NATURAIS

orgânicas ou naturais. Assim, os seguintes ingredientes não podem ser usados: petrolatum, óleo mineral, vaselina líquida ou parafina.

Observação: estas normas priorizam o que a agricultura orgânica mundial conseguiu viabilizar, que é o uso de substâncias derivadas da vida em processos geológicos recentes, ou seja, derivadas de processos vitais, excluindo-se, portanto, os derivados de petróleo e de síntese química que são incorporados às estruturas moleculares das matérias primas utilizadas. Do ponto de vista evolutivo, o ser humano não está adaptado ao consumo de derivados de petróleo e de substâncias de síntese e é indesejável para sua saúde incorporar estes produtos em sua cadeia de consumo, pelo risco que os efeitos colaterais, diretos e indiretos, acarretam ao organismo e ao meio ambiente.

8. PRODUÇÃO

- a) As empresas produtoras de formulações cosméticas orgânicas e/ou naturais devem estar legalizadas junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e obedecer às legislações vigentes para cosméticos.
- b) Os produtores certificados pelo IBD devem cuidar para que não haja mistura de ingredientes e produtos cosméticos orgânicos ou naturais com convencionais no armazenamento, transporte e produção dos mesmos.
- c) As medidas de limpeza e sanitárias devem ser descritas e documentadas, cuidando-se para que os produtos de limpeza não contaminem os equipamentos previamente a um processamento orgânico ou natural.
- d) As medidas de controle de pragas deverão respeitar a legislação vigente para que não contaminem os produtos orgânicos e/ou naturais.

9. CLASSIFICAÇÃO DOS PRODUTOS

9.1. Natural

Para produtos multi-ingredientes: Um cosmético pode ser classificado como sendo natural e ser certificado como tal se sua formulação contiver uma formulação composta por água e ingredientes naturais não-certificados, ou ingredientes permitidos para formulações naturais.

Substâncias naturais que contenham água são consideradas conforme sua porcentagem por peso, como segue:*

- a) Sucos vegetais: 100% natural
- b) Sucos vegetais concentrados: somente os 100% concentrados (como substância natural), não a água usada para diluição
- c) Extratos aquosos: somente a porção vegetal
- d) Extratos hidroalcoólicos: a planta e porções alcoólicas (se for uma substância natural).

DIRETRIZES PARA A CERTIFICAÇÃO DE PRODUTOS DE SAÚDE E BELEZA ORGÂNICOS E NATURAIS E PARA MATÉRIAS PRIMAS ORGÂNICAS E NATURAIS

9.1.1. Para matéria-prima: Matéria-prima/ingrediente só pode ser classificado e certificado como “natural” se estiver de acordo com o descrito acima, se a reação de obtenção do produto estiver autorizada no item 6 e se o conservante usado estiver na Lista de Materiais Autorizados do IBD.

9.1.2. Ver Anexo II, tabela 1, para detalhes da formulação.

9.2. Cosméticos naturais com porção orgânica.

Para produtos multi-ingredientes: O produto deve conter (em relação à formulação total) um mínimo de 15% de substâncias naturais não modificadas e um máximo de 15% de substâncias naturais derivadas.

Requisitos adicionais:

- 1) Ao menos 70% das substâncias naturais de origem vegetal e animal e das substâncias naturais derivadas (se de acordo com § B2.2) encontradas no produto devem vir de manejo orgânico controlado e/ou extrativismo controlado conforme critérios estipulados pela Eco-Regulamentação da União Européia [Regulamentação (EC) n° 834/2007, antiga (até 31 de dezembro de 2008) Norma (EEC) n° 2092/91] ou pelo Programa Orgânico Nacional USDA (NOP) ou BR 10.831.
- 2) No caso das substâncias naturais derivadas encontradas no produto terem sido produzidas a partir de material orgânico controlado, a porção orgânica deve ser definida conforme o Anexo 4 e adicionada ao total orgânico. A lista do Anexo 4 será atualizada regularmente a fim de abranger a crescente oferta de matérias-primas naturais derivadas de produtos orgânicos.

9.2.1. Para matéria-prima: Matéria-prima/ingrediente só pode ser classificado e certificado como “feito com ingrediente orgânico” se estiver de acordo com o descrito acima, se a reação de obtenção do produto estiver autorizada no item 6 e se o conservante usado estiver na Lista de Materiais Autorizados do IBD.

9.2.2. Ver Anexo II- Tabela 2 para detalhes da formulação.

* Exemplos para o cálculo de extratos vegetais & hidrolatos/águas florais são mostrados no Anexo 5.

Para sabonetes: parte natural e derivada de natural a ser adicionada.

9.3. Orgânico

Para produtos multi-ingredientes: Além dos requisitos estipulados em 2, o produto deve conter (em relação à formulação total) um mínimo de 20% de substâncias naturais não modificadas quimicamente e um máximo de 15% de substâncias naturais derivadas.

Requisitos adicionais:

DIRETRIZES PARA A CERTIFICAÇÃO DE PRODUTOS DE SAÚDE E BELEZA ORGÂNICOS E NATURAIS E PARA MATÉRIAS PRIMAS ORGÂNICAS E NATURAIS

- 1) Ao menos 95% das substâncias naturais de origem vegetal e animal e das substâncias naturais derivadas encontradas no produto devem vir de manejo orgânico controlado e/ou extrativismo controlado conforme critérios estipulados pela Eco-Regulamentação da União Européia [Regulamentação (EC) n° 834/2007, antiga (até 31 de dezembro de 2008) Norma (EEC) n° 2092/91] ou pelo Programa Orgânico Nacional USDA (NOP) ou BR 10.831.
- 2) No caso das substâncias naturais derivadas encontradas no produto terem sido produzidas a partir de material orgânico controlado, a porção orgânica deve ser definida conforme o Anexo 4 e adicionada ao total orgânico. A lista do Anexo 4 será atualizada regularmente a fim de abranger a crescente oferta de matérias-primas naturais derivadas de produtos orgânicos.

9.3.1. Para matéria-prima: Matéria-prima/ingrediente só pode ser classificado e certificado como “feito com ingrediente orgânico” se estiver de acordo com o descrito acima, se a reação de obtenção do produto estiver autorizada no item 6 e se o conservante usado estiver na Lista de Materiais Autorizados do IBD.

9.3.2. Ver Anexo II- Tabela 3 para detalhes da formulação.

* Exemplos para o cálculo de extratos vegetais & hidrolatos/águas florais são mostrados no Anexo 5.

Para sabonetes: parte natural e derivada de natural a ser adicionada.

10. ROTULAGEM

A rotulagem dos cosméticos naturais, orgânicos ou feitos com ingredientes orgânicos deve obedecer, antes de mais nada, às normas de rotulagem e classificação de produtos cosméticos estabelecidas pela Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) 211 de 14 de julho de 2005.

Os produtos poderão receber rotulagem específica enfatizando sua classificação como “natural”, “orgânico” ou “feito com ingredientes orgânicos”. Independentemente da classificação, todos os rótulos deverão especificar as porcentagens totais de ingredientes naturais e orgânicos.

10.1. Produto natural

Os cosméticos naturais deverão destacar em seu rótulo quais ingredientes são naturais e/ou orgânicos e/ou oriundos de extrativismo certificado. O rótulo pode indicar que o produto contém ingredientes naturais e/ou orgânicos.

Pode-se utilizar o selo “IBD Ingredientes Naturais” associado ao código do projeto e mais a indicação “ingredientes naturais”, mas nunca o selo “Orgânico IBD”.

No verso do rótulo ou embalagem a seguinte frase deve ser inserida: “O IBD certifica cosméticos naturais de acordo com normas internacionais”.

DIRETRIZES PARA A CERTIFICAÇÃO DE PRODUTOS DE SAÚDE E BELEZA ORGÂNICOS E NATURAIS E PARA MATÉRIAS PRIMAS ORGÂNICAS E NATURAIS

O quadro principal do rótulo de ingredientes deve mostrar a frase: “IBD - Ingrediente Natural apropriado ao uso em produtos certificados naturais ou orgânicos”.



Projeto xxx
O IBD certifica cosméticos naturais de acordo com normas internacionais

10.2. Cosméticos naturais com uma porção orgânica

Cosméticos feito com ingredientes orgânicos devem discriminar tais ingredientes em seus rótulos e podem usar o selo « IBD Orgânico » mostrado abaixo :



Projeto xxx
Cosméticos naturais com uma porção orgânica

No verso do rótulo ou embalagem a seguinte frase deve ser inserida:



Projeto xxx
O IBD certifica cosméticos naturais com uma porção orgânica de acordo com normas internacionais.

10.3. Orgânico

Os cosméticos orgânicos devem destacar quais são os ingredientes orgânicos utilizados e podem usar o selo “IBD Orgânico”.

No verso do rótulo ou embalagem a seguinte frase deverá ser inserida junto com o selo “IBD Orgânico”:



Projeto xxx
O IBD certifica produtos orgânicos de acordo com as normas internacionais.

DIRETRIZES PARA A CERTIFICAÇÃO DE PRODUTOS DE SAÚDE E BELEZA ORGÂNICOS E NATURAIS E PARA MATÉRIAS PRIMAS ORGÂNICAS E NATURAIS

Os ingredientes orgânicos devem receber, no quadro principal, a frase:



Projeto xxx

O IBD certifica produtos orgânicos de acordo com as normas internacionais.

10.4. Orgânico com “IFOAM ACCREDITED” (Certificado pelo IFOAM)

Para portar rótulos com os selos “IBD Orgânico” e “IFOAM ACCREDITED” o produto deve ter sido feito somente com aditivos aprovados pelas normas IFOAM. Neste caso, a rotulagem segue os mesmos critérios estipulados para uso do selo “IBD Orgânico”, disponíveis nas Diretrizes IBD.

Ainda neste caso, as técnicas para processamento de cosméticos orgânicos e seus ingredientes devem ser biológicas, físicas e mecânicas. A extração só pode ser realizada com água, etanol, óleos vegetais e animais, vinagre e dióxido de carbono.



Projeto xxx

O IBD certifica produtos orgânicos de acordo com as normas internacionais.

11. EMBALAGENS

O material escolhido para as embalagens deve:

- a) ser produzido com métodos que preservem o meio ambiente;
- b) utilizar, preferencialmente, ingredientes biodegradáveis;
- c) utilizar, preferencialmente, matérias primas recicláveis e de menor impacto no ambiente.

Obs.: PVC e poliestireno são proibidos.

12. ROTEIRO PARA CERTIFICAÇÃO

O roteiro é essencialmente o mesmo para ingredientes e produtos finais. Empresas terceirizadas também devem ser inspecionadas e certificadas.

- a) Matrícula (informações cadastrais) no IBD.

DIRETRIZES PARA A CERTIFICAÇÃO DE PRODUTOS DE SAÚDE E BELEZA ORGÂNICOS E NATURAIS E PARA MATÉRIAS PRIMAS ORGÂNICAS E NATURAIS

- b) Após a matrícula o projeto recebe um Código de Identificação e um gerente designado pelo IBD acompanha o projeto, ficando à disposição para orientações quanto ao processo de certificação.
- c) O gerente informa sobre requerimentos mínimos para a primeira inspeção e solicita que um questionário específico, com as fórmulas dos produtos a ser certificados, seja respondido, e que documentos para elaboração do contrato de certificação sejam enviados.
- d) O projeto recebe uma proposta de orçamento anual para cobrir os seguintes itens do processo de certificação:
- matrícula;
 - aprovação das fórmulas (obrigatória para validar o restante do processo. Sem ela a matrícula não se completa);
 - visitas de pré-inspeção e inspeção (agendadas ou não);
 - análises laboratoriais (a empresa deve prover recursos para eventuais análises qualitativas e quantitativas);
 - Relatórios de inspeção;
 - Serviços de avaliação pelo IBD;
 - emissão do Certificado Anual;
 - emissão de Certificados de Transação;
 - inclusão da empresa na listagem disponível no site do IBD – www.ibd.com.br;
 - uso do selo IBD em material promocional da empresa;
 - custos de deslocamento, hospedagem e alimentação do inspetor, caso isto seja de interesse do produtor. Caso contrário, tais custos serão cobrados à parte.
- e) Após a aprovação do orçamento, o gerente encaminha ao projeto o contrato de certificação. A matrícula é efetivada quando o contrato é assinado pela certificadora e pelo cliente.
- f) A equipe técnica do IBD analisa a matrícula a partir das informações contidas no questionário, verificando a conformidade com os padrões pelos quais se solicita a certificação e determina condições para a primeira inspeção.
- g) Um técnico do IBD realiza uma inspeção e elabora um relatório. O produto final, o armazenamento, as instalações e a comercialização do produto devem ser inspecionados.
- h) O cliente recebe uma cópia da entrevista final da inspeção (= resultados da inspeção), que deve ser avaliada pelo responsável pelo projeto e assinada, caso haja concordância com o seu conteúdo. Se houver discordância, o IBD deve receber, por escrito, quais as divergências.
- i) O relatório é então avaliado pela Gerência de Certificação, e uma Carta de Certificação é gerada e posteriormente enviada ao projeto. Se não houver

DIRETRIZES PARA A CERTIFICAÇÃO DE PRODUTOS DE SAÚDE E BELEZA ORGÂNICOS E NATURAIS E PARA MATÉRIAS PRIMAS ORGÂNICAS E NATURAIS

concordância do projeto com a decisão, pode ser enviado um pedido de revisão ao Conselho de Recursos, que julgará novamente o caso.

- j) Caso a inspeção registre que, de acordo com as Diretrizes de Certificação, existam não-conformidades que impeçam a certificação imediata do projeto, o IBD pode recomendar um consultor independente ou o cliente pode procurar no mercado consultoria especializada, para providenciar os ajustes necessários à certificação. Os credenciamentos IFOAM e ISO65 do Instituto Biodinâmico não permitem que o mesmo execute atividades de consultoria.
- k) Após a aprovação, o projeto recebe o Certificado Anual, contendo o código IBD do projeto, e uma descrição e apresentação do(s) produtos certificados.
- l) Para haver continuidade da certificação, são necessárias visitas anuais, podendo ocorrer uma inspeção surpresa a cada ano.

Importante: É terminantemente proibido o uso do selo IBD para fins de amostragem e comercialização antes da assinatura do contrato de certificação e emissão do Certificado Anual do projeto.

ANEXO I - GLOSSÁRIO

Agricultura orgânica: processo utilizado por um sistema agrícola que busca manejar de forma equilibrada o solo e demais recursos naturais, conservando-os e mantendo a harmonia de todos os elementos constituintes do sistema (água, solo, plantas, animais, insetos...), entre si e com os seres humanos. O cultivo orgânico obedece a rígidas normas de certificação que exigem, além da não utilização de agrotóxico, cuidados elementares com a conservação e preservação de recursos naturais e condições adequadas de trabalho.

Agricultura biodinâmica: sistema de manejo agrícola que tem seus fundamentos baseados nos preceitos de Rudolf Steiner (1924). Todas as práticas indispensáveis à agricultura orgânica são igualmente indispensáveis à agricultura biodinâmica. A agricultura biodinâmica diferencia-se da agricultura orgânica pela sua concepção de organismo agrícola autossustentável, pela utilização de conhecimentos dos ritmos cósmicos e utilização dos preparados biodinâmicos, à base de ervas medicinais e substâncias naturais que, ministrados em doses homeopáticas no solo e nas plantas, contribuem para maior vitalidade dos alimentos. O padrão de qualidade biodinâmica é estabelecido pelas diretrizes Demeter.

Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA): agência reguladora que tem como objetivo promover a proteção da saúde da população por intermédio do controle sanitário da produção e da comercialização de produtos e serviços, inclusive dos ambientes, dos processos, dos insumos e das tecnologias a eles relacionados. Além disso, a Agência exerce o controle de portos, aeroportos e fronteiras e a interlocução junto ao Ministério das Relações Exteriores e instituições estrangeiras para tratar de assuntos internacionais na área de vigilância sanitária.

Certificação: é um processo onde uma agência certificadora assegura a qualidade do produto, por escrito, através de inspeções que verificam a origem dos ingredientes, as instalações de e os processos de produção, a composição do produto, o armazenamento, o transporte, as ações de preservação do meio ambiente e as condições de trabalho. A certificação visa identificar a origem dos produtos, desde a produção até o ponto de venda ao consumidor final, garantindo um produto diferenciado. Seu objetivo maior é verificar se o produto a ser oferecido ao consumidor obedece às normas regulamentares de agências certificadoras de produtos orgânicos e naturais.

Demeter: selo reconhecido internacionalmente para os produtos provenientes de agricultura e processamentos biodinâmicos. O IBD é o responsável pela certificação Demeter no Brasil.

Extrativismo certificado: retirada de ingredientes de florestas ou de ambientes naturais, seguindo normas de extrativismo estipuladas por agências certificadoras e/ou pelo Governo.

Forest Stewardship Council (FSC) – Conselho de Manejo Florestal: organização não governamental internacional que certifica o manejo florestal em todas as florestas do mundo. O IBD mantém parceria com o IMAFLORA, certificadora de madeiras e outros produtos florestais, que atua no Brasil.

IBD: agência certificadora, que inspeciona e certifica ingredientes, agricultura, pecuária e produtos finais.

International Federation of Organic Agriculture Movements (IFOAM) - Federação Internacional dos Movimentos de Agricultura Orgânica: Federação internacional que atua no setor de orgânicos estipulando políticas e normas para o setor, além de contribuir na divulgação de orgânicos através de várias parcerias como, por exemplo, feiras e eventos internacionais. Credencia e audita agências certificadoras de produtos orgânicos e naturais através do seu programa IFOAM ACCREDITATION, executado pela IOAS (International Organic Accreditation Service – Serviço Internacional de Certificação Orgânica) com sede nos EUA.

Ingrediente: substância química que entra na composição de uma formulação cosmética podendo ser natural, orgânico, sintético ou derivado de produtos naturais.

Ingredientes de origem animal: substâncias extraídas de animais como, por exemplo, mel, cera, lanolina. A certificação orgânica não permite o uso de ingredientes de origem animal quando, para a extração das mesmas, houver o sacrifício dos animais.

Ingredientes de origem vegetal: substâncias extraídas de vegetais diversos podendo ser estes de origem orgânica ou não.

Ingredientes de origem mineral: substâncias naturais resultantes da interação de processos geológicos em ambiente geológico.

Ingredientes naturais: ingredientes de origem vegetal ou mineral, na maioria das vezes, produzidos de forma convencional e, portanto, nem sempre obedecendo aos critérios de produção estabelecidos para produtos orgânicos. Um ingrediente natural não é necessariamente orgânico.

Ingredientes orgânicos: ingredientes obtidos através de normas rígidas de produção, extração, purificação e processamento. Eles devem ser obtidos de cultivos ou extrativismos certificados e é fundamental que sejam biodegradáveis e preservem ao máximo suas características químicas naturais. Um ingrediente orgânico sempre será natural.

Ingredientes sintéticos: ingredientes obtidos por sínteses químicas diversas, a partir de componentes não naturais.

Ingredientes derivados de naturais: substâncias que têm como base um componente natural, o qual sofreu alterações químicas a fim de obter compostos finais com determinadas características. São, em síntese, ingredientes naturais modificadas quimicamente. Não podem ser consideradas “100%” naturais.

Organismos Geneticamente Modificados (OGMs): organismos nos quais o material genético - o DNA - foi alterado por técnicas de engenharia genética, a qual insere genes de outros seres vivos que não de sua espécie.

Produtos cosméticos orgânicos certificados: formulações elaboradas com ingredientes orgânicos certificados e autorizados. Conforme o teor de ingredientes orgânicos presentes em suas formulações, tais produtos podem ser subdivididos em “orgânicos” e “produzidos com ingredientes orgânicos”.

Produtos cosméticos naturais: formulações elaboradas com ingredientes autorizados e certificados. Diferenciam-se dos cosméticos orgânicos no teor de componentes orgânicos presentes na formulação.

Sistema orgânico de produção: métodos em que se adotam técnicas específicas para otimizar o uso dos recursos naturais e socioeconômicos disponíveis e o respeito à integridade cultural das comunidades produtoras, tendo por objetivo a sustentabilidade econômica e ecológica, a maximização dos benefícios sociais, a minimização da dependência de energia não-renovável, empregando, sempre que possível, métodos culturais, biológicos e mecânicos, em contraposição ao uso de materiais sintéticos, eliminando o uso de organismos geneticamente modificados e radiações ionizantes, em qualquer fase do processo de produção, processamento, armazenamento, distribuição e comercialização e, assim, protegendo o meio ambiente.

ANEXO II - REQUISITOS PARA AS CATEGORIAS “COSMÉTICOS NATURAIS”, “COSMÉTICOS NATURAIS COM PORÇÃO ORGÂNICA” E “COSMÉTICOS ORGÂNICOS”

Tabela 1: Requisitos para a categoria “cosméticos naturais”

	1***	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11***	12	13
Teor de matérias primas no produto acabado (%)	Produtos de limpeza e cuidado da pele sem óleos/água	Perfumes, Eaux de Parfum, Eaux de Toilette, Eaux de Cologne	Emulsões para o cuidado da pele (W/O) e Oleogéis	Cosméticos decorativos que contem água	Desodorantes e antiperspirantes	Emulsões para o cuidado da pele (O/W) e géis	Filtros solares	Produtos para o tratamento do cabelo	Produtos de limpeza contendo surfactantes	Cuidado Bucal	Cosméticos decorativos sem água	Sabonetes	Águas
Teor de água (%)	livre de água	Nenhum requisito ou limitação específica									livre de água	Nenhum requisito ou limitação específica	
Teor mínimo de substâncias naturais (%)	90	60	30	15	15	10	10	3	3	2	1	1	0.1
Teor de substâncias idênticas às naturais (%)	Nenhum requisito ou limitação específica												
Teor máximo de substâncias naturais derivadas (%)	10	10	15	20	30	20	45	40	85	70	50	99	5

*** Até 4,4% da água contida no álcool é excluída quando a categoria do produto é considerada. Dessa forma, o produto é considerado livre de água.

Tabela 2: Requisitos para a categoria “cosméticos naturais com porção orgânica”

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13
Teor de matérias primas no produto acabado (%)	Produtos de limpeza e cuidado da pele sem óleos/água	Perfumes, Eaux de Parfum, Eaux de Toilette, Eaux de Cologne	Emulsões para o cuidado da pele (W/O) e Oleogéis	Cosméticos decorativos que contem água	Desodorantes e antiperspirantes	Emulsões para o cuidado da pele (O/W) e géis	Filtros solares	Produtos para o tratamento do cabelo	Produtos de limpeza contendo surfactantes	Cuidado Bucal	Cosméticos decorativos sem água	Sabonetes #	Águas
Teor de água (%)	livre de água	Nenhum requisito ou limitação específica									livre de água	Nenhum requisito ou limitação específica	
Teor mínimo de substâncias naturais (%)	90*	60*	30*	15*	15*	15*	15*	15*	15*	15*	15*	1*	15*
Teor de substâncias idênticas às naturais (%)	Nenhum requisito ou limitação específica												
Teor máximo de substâncias naturais derivadas (%)	10**	10**	15**	15**	15**	15**	15**	15**	15**	15**	15**	99**	5**

* Observe os requisitos adicionais referentes ao teor de substâncias de manejo orgânico controlado na seção 9. 3.

** Observe os requisitos adicionais referentes à produção de substâncias naturais derivadas feitas a partir de material orgânico na seção 9. 3.

*** Até 4,4% da água contida no álcool é excluída quando a categoria do produto é considerada. Dessa forma, o produto é considerado livre de água.

Observe os requisitos adicionais referentes aos sabonetes na seção 9. 2.

Tabela 3: Requisitos para a categoria “cosméticos orgânicos”

	1***	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11***	12	13
Teor de matérias primas no produto acabado (%)	Produtos de limpeza e cuidado da pele sem óleos/água	Perfumes, Eaux de Parfum, Eaux de Toilette, Eaux de Cologne	Emulsões para o cuidado da pele (W/O) e Oleogéis	Cosméticos decorativos que contem água	Desodorantes e antiperspirantes	Emulsões para o cuidado da pele (O/W) e géis	Filtros solares	Produtos para o tratamento do cabelo	Produtos de limpeza contendo surfactantes	Cuidado Bucal	Cosméticos decorativos sem água	Sabonetes #	Águas
Teor de água (%)	livre de água	Nenhum requisito ou limitação específica									livre de água	Nenhum requisito ou limitação específica	
Teor mínimo de substâncias naturais (%)	90*	60*	30*	20*	20*	20*	20*	20*	20*	20*	20*	1*	20*
Teor de substâncias idênticas às naturais (%)	No specific requirement or limitation												
Teor máximo de substâncias naturais derivadas (%)	10**	10**	15**	15**	15**	15**	15**	15**	15**	15**	15**	99**	5**

* Observe os requisitos adicionais referentes ao teor de substâncias de manejo orgânico controlado na seção 9.3.

** Observe os requisitos adicionais referentes à produção de substâncias naturais derivadas feitas a partir de material orgânico na seção 9.3.

*** Até 4,4% da água contida no álcool é excluída quando a categoria do produto é considerada. Dessa forma, o produto é considerado livre de água.

Observe os requisitos adicionais referentes aos sabonetes na seção 9.3.

ANEXO III - ALGUNS MATERIAIS PERMITIDOS PELO IBD UTILIZADOS NA PRODUÇÃO DE COSMÉTICOS NATURAIS E ORGÂNICOS CERTIFICADOS.

Para maiores detalhes, consulte o IBD.

A- Adjuvantes (Conservantes, corretores de pH, antioxidantes, quelantes and corantes)

- 1. Ácido benzóico : composto aromático naturalmente presente em bálsamos e resinas vegetais. É usado como conservante de alimentos. No entanto, atua principalmente contra fungos.*
- 2. Corantes naturais: norbixina , curcumina , luteína , caroteno , antocianina e betaína são compostos químicos naturais derivados, respectivamente, de bixa , curcuma , flor do sol, verduras, uva e beterraba que dão cor. São comumente utilizados em alimentos.*
- 3. Ácido fítico: quelante obtido a partir do trigo.*
- 4. Extrato de óleo de alecrim: com anti-oxidante e ação conservante. Outros óleos essenciais também têm propriedades anti-oxidantes e ação conservante.*
- 5. Lonicera caprifolium/ Lonicera japonica (Plantaservative®): conservante natural com amplo espectro de ação.*
- 6. Ácido dehidroacético e álcool benzílico : o álcool benzílico é um álcool aromático que pode ser encontrado como um componente de óleos essenciais . É biodegradável e não se acumula na natureza. O ácido dehidroacético está sendo aceito como conservante pelas certificadoras. Não é natural, mas é não aromático e não libera formaldeídos.*
- 7. Benzoato de potássio ou Benzoato de sódio: sais de potássio ou sódio de ácido benzoico. Os benzoatos podem ser encontrados naturalmente em frutas, cogumelos, canela e outros vegetais. Para fins comerciais são produzidos através de síntese química. Tais substâncias são usadas nas indústrias de alimentos e de cosméticos como conservantes microbiológicos.*
- 8. Sorbato de potássio: derivado do ácido sórbico, é usado frequentemente na indústria de alimentos como conservante. Na indústria cosmética tem a mesma aplicação.*

9. *Talco: mineral formado por silicato hidratado de magnésio, extraído de reservas naturais. É usado em cosméticos como opacificante, agente de cobertura e veículos para formulações em pó.*
10. *Hidróxido de sódio ou Hidróxido de potássio: usado na fabricação de sabões e como álcali na correção de pH.*
11. *Ácido cítrico: presente em muitos vegetais, pode ser obtido comercialmente a partir da fermentação de carboidratos. É um adjuvante bastante utilizado na indústria de cosméticos como anti-oxidante e para o ajuste do pH.*
12. *Ácido láctico: é obtido da lactose, sacarose, amido ou glicose. É usado na indústria de cosméticos como adjuvante no ajuste de pH e ativo esfoliante. Quando neutralizado transforma-se em lactato, que tem propriedades hidratantes.*
13. *Ácido sórbico: encontrado naturalmente em algumas frutas, é frequentemente usado como conservante na indústria de alimentos. É usado com o mesmo propósito na indústria cosmética.*
14. *Alfa-tocoferol (Vitamina E): Anti-oxidante natural obtido de óleos vegetais comestíveis, como soja e girassol, através de destilação molecular centrífuga ou por gravidade, que separa moléculas complexas, tais como vitaminas, de recursos naturais.*
15. *Ácido ferúlico: presente em pequenas quantidades num vasto número de plantas, este ácido pode ser empregado em cosméticos orgânicos como antioxidante e conservante.*
16. *Oleuropeína: antioxidante extraído das folhas da oliveira. Pode, também, auxiliar a preservação microbiológica dos produtos.*
17. *Farnesol é um composto orgânico natural, que é um álcool acíclico sesquiterpeno encontrado sob a forma de um líquido incolor. É insolúvel na água, mas mistura-se com óleos. O farnesol é o derivado do Farnesol Pirofosfato (FPP). É o elemento básico da maioria dos (talvez todos) sesquiterpenóides acíclicos e é um importante composto para iniciar a síntese orgânica. Está presente em muitos óleos essenciais como citronela, néroli, ciclâmen, capim limão, tuberosa, rosa, almiscar, bálsamo e tolu. É usado na perfumaria para acentuar os odores dos perfumes florais doces. Seu método de realçar o aroma do perfume é como um co-solvente que regula a volatilidade dos odoríferos. É especialmente usado em perfumes da flor lilás.*

18. *Dióxido de titânio: composto inorgânico extraído na forma de mineral rutilo ou anatase ou obtido sinteticamente. Em cosmético é usado como bloqueador solar, opacificante e agente de cobertura.*

B. Emolientes

1. *Ácidos graxos e seus condensados de origem agrícola: são matérias-primas produzidas a partir de triglicerídeos vegetais (óleo vegetais).*
2. *Lanolina: extraída da gordura da lã, obtida na lavagem da lã do carneiro, a lã é usada na indústria têxtil e o subproduto (gordura) na produção da lanolina para eventual aplicação na indústria cosmética e farmacêutica.*
3. *Óleos vegetais: são triglicerídeos produzidos e armazenados nas sementes de algumas plantas. A extração destes óleos se dá, tradicionalmente, por prensagem ou com o uso de solventes orgânicos ou gás carbônico (CO₂).*
4. *Manteigas vegetais: misturas de triglicerídeos naturais com alto teor de ácidos graxos saturados.*
5. *Erucato de oleila: é um éster obtido do álcool oléico e do ácido erúico (omega 9), normalmente obtido de semente de colza e mostarda, duas matérias-primas naturais.*

C. Espessantes lipofílicos

1. *Álcool cetílico: é um álcool graxo com 16 átomos de carbono extraído a partir de óleos naturais de coco e palmiste, porém pode ter, também, origem sintética e animal.*
2. *Álcool cetoestearílico: mistura de álcool cetílico e estearílico (na proporção de 30/70 ou 50/50, respectivamente) utilizado como doador de viscosidade e opacificante de formulações cosméticas.*
3. *Álcool estearílico: é um álcool graxo com 18 átomos de carbono extraído a partir de óleos naturais de coco e palmiste, porém pode ter, também, origem sintética e animal. Esta material prima é empregada na indústria de cosméticos como doador de viscosidade.*

4. *Monoestearato de glicerila, estearato de glicerila: mistura de mono, di e triéster de glicerila. A predominância do monoéster dá origem ao nome monoestearato de glicerila que é obtido a partir da esterificação de glicerina animal ou vegetal como ácido esteárico de origem natural ou animal. É utilizado na indústria cosmética como espessante e estabilizante de formulações.*
5. *Ceras naturais: são formadas principalmente por ésteres cerosos produzidos por plantas ou animais invertebrados como as abelhas. Estas ceras são coletadas de seu ambiente natural, purificadas e utilizadas em formulações cosméticas, principalmente, com a finalidade de aumentar a viscosidade de produtos e possibilitar a obtenção de formulações sólidas moldadas.*
6. *Álcool berrênico: é um derivado de triglicérides naturais (óleos vegetais), portanto um produto derivado de óleo vegetal. Não pode ser considerado uma matéria-prima orgânica, pois é obtido a partir do processamento de óleo vegetal.*

D. Ativos

1. *Alfa bisabolol: é um álcool monocíclico insaturado com propriedades anti-inflamatória e bactericida. Esta matéria-prima origina-se de produtos naturais e é geralmente extraída através da destilação direta. Em cosméticos é usado como ativo contra irritações e lesões benignas da pele.*
2. *Retinóides: este termo se refere a um grande número de compostos como a vitamina A e seus derivados sintéticos e naturais. Algumas plantas podem produzir derivados de vitamina A que ao serem extraídos podem ser usados em cosméticos orgânicos ou naturais.*
3. *Extratos glicólicos: extratos vegetais obtidos por maceração em solvente glicólico como a glicerina ou misturas de solventes. No caso dos extratos glicólicos, a origem do líquido extrator deve ser observada. Não se pode usar propilenoglicol, butilenoglicol, etilenoglicol e polietilenoglicol.*
4. *Lactato de potássio: sal higroscópico com alta afinidade por água usado na indústria de alimentos como conservante de carnes por reduzir a atividade da água e interferir no metabolismo microbológico. Na indústria cosmética pode ser usado como hidratante cutâneo.*
5. *Aminoácidos: compostos químicos básicos na formação das proteínas animais e vegetais. Podem ser obtidos, para uso especial em cosméticos, a partir da hidrólise química ou enzimática de proteínas naturais, ou por processos de fermentação. São utilizados em produtos para cuidados da pele e cabelos.*

6. *Proteínas hidrolisadas vegetais: obtidas a partir da hidrólise química ou enzimática de proteínas naturais. Na indústria de cosméticos, são empregadas em produtos para cuidados da pele e dos cabelos.*

E. Surfactantes

1. *Alquil glucosídeos: matérias-primas extraídas de produtos naturais. Alquil glucosídeo é um termo genérico usado para designar matérias-primas elaboradas a partir da condensação de moléculas de carboidratos naturais (glucosídeos) e álcoois graxos naturais (alquil). Alguns tipos de alquil glucosídeos podem ser usados em formulações de emulsões ou shampoos.*
2. *Proteína de trigo hidrolisada olivoyl, gliceril oleato, gliceril estearato, hidróxido de potássio, álcool cetearílico (Olivoil Emulsifier®): mistura de surfactantes derivados de matérias primas naturais (proteína hidrolisada do trigo e ácido de óleo de oliva) associadas a espessantes lipofílicos permitidos para produtos orgânicos.*
3. *Lecitinas: lipídeos naturais que contêm fosfato em sua estrutura, razão pela qual muitas vezes são chamadas de lipídeos polares, e que possuem propriedades surfactantes. Podem ser usadas em formulações de emulsões cosméticas e, dependendo da lecitina, pode apresentar propriedades antioxidantes. Lecitinas derivadas de vegetais geneticamente modificados não podem ser utilizadas.*
4. *Glucósido cetearílico de germe de trigo (e) álcool cetearílico (Emuliance®): surfactante produzido à base de glicose do germe do trigo e ácido graxo de coco, misturado ao ácido graxo álcool cetoestearílico.*
5. *Glucósido cetearílico de palha de trigo (e) álcool cetearílico (Xyliance®): surfactante produzido à base de carboidrato da palha do trigo e ácido graxo de coco, misturado ao ácido graxo álcool cetoestearílico.*
6. *Proteína de trigo hidrolisada (Olivoil surfactant®): surfactante produzido à base de proteína de trigo hidrolisada e ácido graxo de coco.*
7. *Olivato cetearílico, Olivato sorbitano (Olivem® 1000): surfactante produzido à base de ácido graxo de óleo de oliva e sorbitol.*
8. *Olivato sorbitano (Olivem® 900): surfactante produzido à base de ácido graxo de óleo de oliva e sorbitol. Permitido para produtos orgânicos.*

9. *Glutamato dissódico com óleo de coco (Amisoft® CS22): obtido através da esterificação do óleo de coco com sal a partir do glutamato. As matérias primas e o processo são permitidos. O glutamato está presente em quase todos os tipos de proteínas encontradas nos alimentos e é usado pelos animais para a síntese de proteínas em seus organismos. O glutamato pode ser obtido por fermentação ou hidrólise de proteínas naturais permitidas pelo IBD. O sal glutâmico, glutamato de sódio, é muito usado na indústria alimentícia.*

10. *Glucósido cetearílico (e) álcool cetearílico (Emulgade® PL 68/50): mistura de surfactante à base de ácido graxo de coco e glicose de milho + espessador lipofílico*

11. *Alquilpoliglucósidos baseados em álcool graxo natural C10-C16 (Glucopon® 425 N e 600UP): são surfactantes à base de ácidos graxos naturais e carboidratos, portanto matérias-primas derivadas de naturais.*

12. *Lauril glucose (Plantaren® 1200): produzida a partir de açúcar (glicose) e ácido graxo vegetal com cadeia carbônica C8-16, num processo conhecido como acetilização. Apesar das matérias-primas utilizadas na síntese do surfactante serem naturais, o processo envolve adição de adjuvantes químicos para que a reação ocorra. Sendo assim, o produto é um “coco glucosídeo feito com ácido graxo de coco e glicose”. Por essa razão, o produto não é 100% natural, mas sim obtido com matérias-primas naturais. O lauril glucosídeo apresenta baixa toxicidade, é biodegradável e é assimilado por bactérias aeróbicas e anaeróbicas.*

13. *Decil Glucosídeo (Plantaren® 2000): produzido a partir de açúcar (glicose) e ácido graxo vegetal, normalmente, de coco com cadeia carbônica C8-16, num processo conhecido como acetilização. Apesar das matérias-primas utilizadas na síntese do surfactante serem naturais o processo envolve adição de adjuvantes químicos para que a reação ocorra, assim sendo o produto é rotulado como “coco glucosídeo feito com ácido graxo de coco e glicose”. O decil glucosídeo apresenta baixa toxicidade, é biodegradável e assimilado por bactérias aeróbicas e anaeróbicas.*

14. *Cocoamidopropil betaína: matéria-prima produzida com ácido graxo de coco e dimetil carboximetil betaína (sintético), portanto, um derivado semi-sintético, onde uma das partes da molécula é natural e a outra não. Sendo assim, não é aceito pelas normas do IBD.*

15. *Estearato de potássio ou sódio: surfactante obtido a partir da reação de ácido esteárico natural ou animal com hidróxido de potássio ou sódio. Os estearatos são empregados em cosméticos nas formulações de emulsões, espumas para barbear, sabonetes e obtenção de formulações moldadas.*

F. Espessantes hidrofílicos

1. *Argila: é um silicato de alumínio hidratado, composto por alumínio (óxido de alumínio), sílica (óxido de silício) e água, resultante da decomposição química ou física de rochas feldspáticas em partículas minúsculas.*
2. *Goma xantana: Normalmente é obtida por processo biotecnológico. Permitida em orgânicos.*
3. *Amidos naturais: os amidos naturais de mandioca, batata e milho, normalmente utilizados como espessantes, desde que não modificados, podem ser empregados em formulações orgânicas.*
4. *Goma Esclerotium (Amigel®): polímero obtido por biotecnologia a partir da fermentação de açúcar com o fungo Esclerotium rolfisii.*
5. *Carragenas: hidrocolóide extraído de algas marinhas vermelhas, muito empregado na indústria alimentícia como geleificante, estabilizante e agente suspensor.*
6. *Alginatos: polissacarídeos derivados de algas marrons utilizados na indústria de alimentos como espessantes.*

G. Umectantes

1. *Glicerina vegetal: o glicerol está presente em todos os óleos e gorduras naturais e, combinado aos ácidos graxos, forma os triglicerídeos. A glicerina é obtida em sua grande maioria a partir da saponificação do óleo vegetal ou gordura animal. A glicerina de origem animal não pode ser utilizada em cosméticos orgânicos e naturais.*
2. *Sorbitol: é um açúcar de álcool que pode ser encontrado naturalmente ou obtido a partir da glicose.*
3. *Goma Biossacarídica-1 (Fucogel 1000®): polissacarídeo, biopolímero, obtido por processos biotecnológicos. Pode ser empregado em formulações cosméticas como umectante e também para melhorar o efeito sensorial.*

H. Ingredientes Proibidos:

1. *Extratos vegetais obtidos com propilenoglicol, butilenoglicol ou etilenoglicol (usar somente os obtidos por extração com glicerina, água e/ou sorbitol).*
2. *Carboximetilcelulose sódica: é um derivado da celulose, polímero de base para sua síntese, hidrolisado em polímeros menores que o original, que reagem com monocloroacetato de sódio ou outros compostos sintéticos.*
3. *Phenova: mistura de fenoxietanol e parabenos.*
4. *Crospolímero de Alquil Acrilato/ acrilato. Polímero 100% sintético.*
5. *Lauril éter sulfato de sódio: é um surfactante etoxilado*
6. *Álcool isopropílico*
7. *Dimeticona*
8. *Hidroxiethylcelulose*
9. *Cocoamidopropil betaína*
10. *Dietanolamina de ácido graxo oléico*
11. *Monoetanolamida de óleo de babaçu*
12. *Monoetanolamida de ácido graxo de oliva*
13. *Pentaeritritil tetraestearato: etoxilado*
14. *Lauril éter sulfato de sódio: surfactante etoxilado*

ANEXO IV - PORÇÃO ORGÂNICA DE SUBSTÂNCIAS NATURAIS DERIVADAS SE ESTAS TIVEREM SIDO PROCESSADAS A PARTIR DE MATÉRIAS PRIMAS ORGÂNICAS DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS APRESENTADOS NA NORMA (EC) Nº 834/2007, ANTIGA (ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2008) NORMA (EEC) Nº 2092/91, OU PELO PROGRAMA ORGÂNICO NACIONAL USDA (NOP) OU BR 10.831.

Principal processo para produção de ingrediente natural derivado	Porcentagem orgânica de ingrediente natural derivado
Hidrólise, saponificação, esterificação ou transesterificação	98%
Hidrogenação ou Hidrogenólise	98%
Glicosidação	98%
Sulfatação	60%
Acilação	85%

ANEXO V - EXEMPLOS PARA O CÁLCULO DA PORÇÃO NATURAL (ORGÂNICA) DE EXTRATOS VEGETAIS E HIDROLATOS/ÁGUAS FLORAIS

No esquema abaixo, as letras têm o seguinte significado:

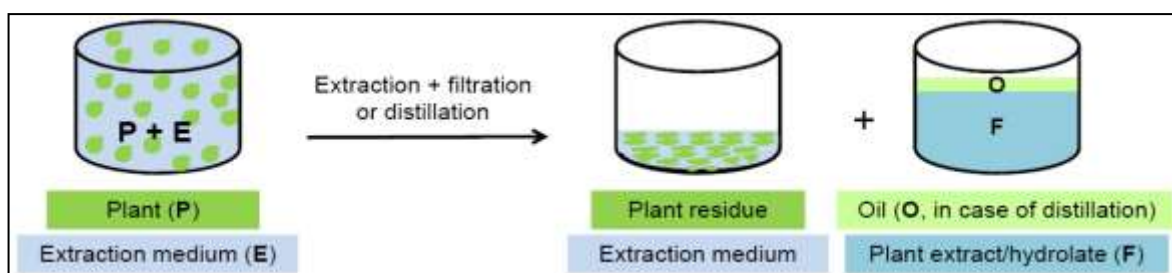
P = peso do material vegetal usado (orgânico, se for o caso)

E = peso do meio de extração utilizado ou da água usada na destilação

F = peso do extrato recuperado (após extração e filtração) ou do hidrolato recuperado (após destilação)

O = peso do óleo vegetal recuperado (no caso de destilação)

X = porção natural ou orgânica do extrato/ hidrolato [%] de acordo com o parágrafo B. 1.



Planta (P)	Extração + filtração ou destilação	Resíduo Vegetal	Óleo (O, no caso de destilação)
Meio de extração (E)		Meio de extração (E)	Extrato vegetal/hidrolato (F)

Caso 1: Destilação ou extração de material orgânico vegetal com água ou outro meio de extração de origem vegetal (derivado natural, não orgânico):

Extrato / Hidrolato: $X = P/(P + E) \times 100 = X \%$ natural e orgânico

Óleo (em caso de destilação): 100 % natural e orgânico

Caso 2a: Extração de material orgânico vegetal com meio de extração de origem vegetal (natural, não orgânico):

Extrato: 100 % natural, $X = P/(P + E) \times 100 = X \%$ orgânico

Caso 2b: Extração de material orgânico vegetal com meio de extração de origem vegetal (natural, parcialmente orgânico):

Extrato: 100 % natural, $X = (P+E \text{ orgânico})/(P + E \text{ total}) \times 100 = X \%$ orgânico

Caso 3: Extração de material orgânico vegetal com meio de extração orgânico:

Extrato: 100 % natural e orgânico

O resíduo vegetal que restar após a destilação ou extração pode continuar a ser processado como substância natural (e orgânica, quando possível).

Exemplo 1: Extração de calêndula (orgânica) com óleo vegetal (natural e orgânico, quando possível):

P = 20 kg de material vegetal seco (orgânico)

E = 80 kg de óleo vegetal (orgânico, quando possível)
filtragem

F = 70 kg extrato após

Extrato: 100 % natural, $X = 20/(20 + 80) \times 100 = 20 \%$ orgânico

Se for usado óleo vegetal orgânico, o extrato deve ser considerado como 100 % natural e orgânico.

Exemplo 2: Fabricação de um hidrolato pela destilação de rosas com água (primeira destilação):

P = 500 kg rosas frescas (orgânico)

E = 500 kg água

F = 500 kg hidrolato

Óleo: 100 % natural e orgânico

Hidrolato: $X = 500 / (500 + 500) \times 100 = 50 \%$ natural e orgânico

Exemplo 3: Fabricação de um hidrolato pela destilação de rosas com água (primeira destilação):

P = 500 kg rosas frescas (orgânico)

E = 1000 kg água

F = 1000 kg hidrolato

Óleo: 100 % natural e orgânico

Hidrolato: $X = 500 / (500 + 1000) \times 100 = 33.3 \%$ natural e orgânico

Exemplo 4: Fabricação de um hidrolato pela destilação de lavanda com água:

P = 1000 kg lavanda (orgânica, quase seca)

E = 350 kg de vapor (é adicionado até que F = 350 kg)

F = 350 kg de hidrolato

Óleo: 100 % natural e orgânico

Hidrolato: $X = 1000 / (1000 + 350) \times 100 = 74,1 \%$ natural e orgânico

Exemplo 5: Fabricação de água floral (sem extração de óleo):

O mesmo cálculo utilizado para a porção natural e orgânica se aplica no caso dos hidrolatos.